JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 21 de outubro de 2019, que almeja acrescentar o inciso x ao art. 184 da Lei Orgânica do município de Marabá.

Relata-se que este Poder Executivo enviou o Ofício nº 202/2018-GP, datado de 05.06.2018, **cópia em anexo**, a essa Casa Legislativa com o pleito realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, por meio do Memo nº 107/2018-SEAGRI, **cópia em anexo**, o qual apresentava como proposta a inclusão do inciso X ao Art. 184 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Todavia, após a promulgação da Emenda de Revisão à Lei Orgânica do Município de Marabá nº 52/2018 observou-se que a proposta apresentada não foi incluída no novo texto, proposta reiterada por meio do Ofício nº 322/2018-GP, **cópia em anexo**.

Ocorre que, tal inclusão se faz necessária para a realização da inscrição e credenciamento do Município de Marabá junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, serviço pelo qual o MAPA concede a inscrição e o credenciamento aos agentes do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, habilitando-os para exercer as atividades de: armazenador de sementes, beneficiador de sementes, comerciante de sementes e mudas, produtor de sementes, produtor de mudas, certificador de produção própria, análise de sementes, análise de mudas, amostrador, entidade certificadora, responsável técnico e de laboratórios, conforme demonstrado ainda no Memo nº 396/2019-SEAGRI daquela Secretaria, **cópia em anexo**.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para que, desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal e evitar prejuízos ao Município de Marabá. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X ao art. 184 da Lei Orgânica do Município de Marabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. .....

.....

X - ao fomento à produção de mudas de espécies frutíferas e florestais visando o desenvolvimento sustentável da agricultura no município."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de outubro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá